



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DA SEPED



PRÓTON: Nº 054274/2012

REF: MEMO NR 885/2012/SCT/DILC/COEX/CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO. CÓPIAS DOCUMENTAÇÕES. CONTARO Nº 02.00002.00/2012 – SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.

<input type="checkbox"/> Mercedes Maria da Cunha Bustamante Departamento de Políticas e Programas Temáticas – DEPPT	<input checked="" type="checkbox"/> Agostinho Ogura Centro Nacional de Monitor. e Alerta de Desastres Naturais CEMADEN
<input type="checkbox"/> Fernando André Pereira das Neves Coord. Geral de Acomp. e Avaliação para Pesquisa – CGAA	<input type="checkbox"/> Silvestre Aguiar Coordenador – CEMADEN
<input type="checkbox"/> Janice Romaguera Trotte Duhá Coordenação para Mar e Antártica – COMA	<input checked="" type="checkbox"/> Danilo Borges Fernandes Coordenação de Administração – CAD/CEMADEN
<input type="checkbox"/> Substituto Coord. Geral de Meteorol, Climatologia e Hidrologia – CGMH	<input type="checkbox"/> Regina Célia dos Santos Alvalá Coordenação de Relação Institucional – CRI/CEMADEN
<input type="checkbox"/> Reinaldo Francisco Ferreira Lourival Coord. Geral de Gestão de Ecossistema – CGEC	<input type="checkbox"/> Marcelo Enrique Seluchi Divisão - CEMADEN
<input type="checkbox"/> Luiz Henrique Mourão de Canto Pereira Coord. Geral de Biotecnologia e Saúde – CGBS	<input type="checkbox"/> Carlos Frederico de Angelis Coordenador Geral de Operações e Modelagem – CGOM
<input type="checkbox"/> Sanderson Alberto Medeiros Leitão Coord. Geral de Mudanças Globais de Clima – CGMC	<input type="checkbox"/> Javier Tomasella Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento – CGPD
<input checked="" type="checkbox"/> APOIO Gabinete da SEPED	<input type="checkbox"/> Outros

Com cópia para:

<input type="checkbox"/> DEPPT	<input type="checkbox"/> CEMADEN
<input type="checkbox"/> CGAA	
<input type="checkbox"/> CGMH	<input type="checkbox"/> CAD
<input type="checkbox"/> CGMC	<input type="checkbox"/> CRI
<input type="checkbox"/> CGEC	<input type="checkbox"/> CGPD
<input type="checkbox"/> COMA	<input type="checkbox"/> CGOM
<input type="checkbox"/> CGBS	

Secretárias – SEPED

Confirmar a presença do Secretário Agradecer Agendar

Obs.: _____

DESPACHO: Envia cópia digital (e-mail) p/ o Diretor Ogura e o Coord. Danilo para as providências necessárias.

- Para:**
- Adotar as providências necessárias.
 - Tomar conhecimento.
 - Arquivar
 - Juntar ao processo nº _____
 - Emissão de Minuta de Resposta
 - Emissão de Parecer Técnico
 - Indicação de representante
 - Representar o Secretário da SEPED.

PRAZO DESEJÁVEL

____/____/____

____/____/____

Brasília, 28 de dezembro de 2012

Aline Regina Fernandes
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

Memo nº *885* /2012/SCT/DILC/COEX/CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI

Em *28* de dezembro de 2012.

À Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED

Assunto: **Encaminhamento. Cópias Documentações. Contrato nº 02.00002.00/2012.**

Encaminhamos cópia dos documentos relacionados ao **Contrato nº 02.00002.00/2012** celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério e a **Squitter Equipamentos Profissionais do Brasil LTDA**, para que sejam adotadas as providências pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços previstos no contrato em epígrafe.

Objeto: Aquisição de 1.100(mil e cem) pluviômetros semiautomáticos, divididos em 5(cinco) lotes, sendo o primeiro lote de 300(trezentas) unidades e os demais lotes de 200(duzentas) unidades, conforme especificado técnica apresentada no próximo subitem, que consiste basicamente em pluviômetros de balança com datalogger, caixa de acondicionamento com visor digital, subsistema de energia elétrica e softwares.

Documentos anexados:

- Contrato nº 02.00002.00/2012.
- Publicação no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012
- Cronograma (SIASG).

Respeitosamente,


ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Contratos
Substituta

PROTON 54274/2012



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CONTRATO Nº 02.00002.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), VINCULADO À SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SEPED), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A EMPRESA SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), vinculado à SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SEPED), do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Senhor CARLOS AFONSO NOBRE, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 738.128.978-49, portador da Carteira de Identidade n.º 4349745, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria n.º 434, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 02, do dia 02 de fevereiro de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 406, de 05 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 02, página 04, do dia 08 de junho de 2012.

CONTRATADA:

A empresa SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 03.444.931/0001-77, com Sede na Rua Aparecida do Norte, 151, bairro Vila Nova Conceição, São José dos Campos/SP, CEP 12.231-080, Telefone (12) 3923-5522, devidamente representada por sua Representante Legal, sócia diretora, Senhora LYSS BEZERRA E MELO ZÂNGARO, CPF/MF n.º 052.074.068-84, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.683.988, expedida pela SSP/SP, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1.100 (mil e cem) pluviômetros semiautomáticos, divididos em 5 (cinco) lotes, sendo o primeiro lote de 300 (trezentas) unidades e os demais lotes de 200 (duzentas) unidades, conforme especificação técnica apresentada no próximo subitem, que consiste basicamente em pluviômetros de balança com datalogger, caixa de acondicionamento com visor digital, subsistema de energia elétrica e softwares.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.00004072/2012-84.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 4.849.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pluviômetro semi-automático - modelo CEMADEN.	1.100	4.408,18	4.849.000,00
VALOR TOTAL				4.849.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens adquiridos.

Subcláusula Sexta - O documento de consulta ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Oitava - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%;

Ou seja,

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438.$$

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CEMADEN.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - A entrega do produto será dividida em 5 lotes, sendo o primeiro com 300 (trezentas) unidades e os demais lotes com 200 (duzentas) unidades do produto/objeto.

Subcláusula Segunda - O cronograma de entrega dos produtos será da seguinte forma:

- 1º lote: 75 (setenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2º lote: 105 (cento e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3º lote: 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 4º lote: 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- e
- 5º lote: 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - Enfatiza-se que a divisão em 5 (cinco) lotes, nos quantitativos apresentados no subitem anterior, se dá em função da capacidade de instalação da equipe técnica do CEMADEN.

Subcláusula Quarta - A entrega dos produtos deverá ocorrer em dia de expediente, no CEMADEN, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9548 | 3186-9424, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista-SP, em consonância com os prazos estabelecidos na Subcláusula Segunda deste dispositivo.

Subcláusula Quinta - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos na Subcláusula Segunda deste dispositivo, sofrerá sanções previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial de Recebimento de Material, designada pelo CONTRATANTE para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

Subcláusula Sétima - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto deste Contrato será recebido:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

- I. Provisoriamente, no ato da entrega de cada lote, na sede do CEMADEN, em consonância com a quantidade de produto de cada lote, conforme cronograma apresentado na Subcláusula Segunda deste dispositivo, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado; e
- II. Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste Termo de Referência.

Subcláusula Oitava - A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem aos critérios de aceitação definitiva no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação de não aceitação definitiva.

Subcláusula Nona - A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Décima - Ressalte-se que a licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei dentro do período de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PACOTE DE TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos técnicos do CEMADEN, com vistas a garantir o correto manuseio e procedimento de instalação dos equipamentos, nos termos estabelecidos no item 4 do Anexo I-A do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN:

- Programa de Trabalho 19571204012QB0001, Natureza da Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2012NE800007, emitida em 19/12/2012.
- Programa de Trabalho 18541205020G40001, Natureza da Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2012NE800008, emitida em 19/12/2012.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e, em especial:

Subcláusula Primeira - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Subcláusula Segunda - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CEMADEN e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

Subcláusula Terceira - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CEMADEN e do INPE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEMADEN;

Subcláusula Quarta - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto e que visem a entrega definitiva, estabelecida na Cláusula Sexta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos da CONTRATADA, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa;

Subcláusula Quinta - comunicar à Administração do CEMADEN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Subcláusula Sexta - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e, em especial:

Subcláusula Primeira - colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Subcláusula Segunda - notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada na entrega do produto;

Subcláusula Terceira - acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;

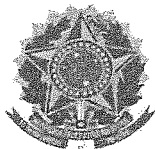
Subcláusula Quarta - atestar na Nota Fiscal/Fatura;

Subcláusula Quinta - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA e verificar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

Subcláusula Sexta - notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados à execução do objeto desta licitação; e

Subcláusula Sétima- as decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das medidas convenientes à administração.

EN



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia de todos os componentes do objeto ora licitado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, com exceção das baterias que deverão ser de no mínimo, 6 (meses) corridos, após a entrega definitiva (para ambos os casos), descrita no subitem 12.3.2 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Para atendimento do item 17.1 do Termo de Referência serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante e 1 (um) fiscal administrativo.
- II. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- III. A verificação da adequação dos materiais entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- IV. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

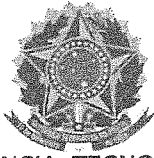
Subcláusula Única - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do pactuado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega das amostras, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, e nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, de qualquer item do objeto, sem justificativa aceita pelo CEMADEN/MCTI, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- I. Advertência;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total adjudicado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

III. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e poderá considerar a inexecução total dos serviços, incidindo assim as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive cumulando a multa a que se refere o inciso IV e as sanções dos incisos V e VI, abaixo.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; e

V. Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de 2 (dois) anos conforme a Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta: A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima: As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos na subcláusula primeir, deste contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Nona: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima: A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução do fornecimento, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato e no Edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE com correção monetária.

Subcláusula Quinta - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Cachoeira Paulista, SP, 21 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

CONTRATADA:

LYSS BEZERRA E MELO ZÂNGARO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Danilo Borges Fernandes
CI: 42.440.948-3

CPF: 293.150.468-8

NOME: Eber José dos Santos
CI: 42.692.375-7

CPF: 306.150.068-5

SIASG, SICON, CRONOGRAMA, APROPRIACT, REGIVACONT (REGISTRA VALOR DE CONTRATO
DATA: 28/12/2012 HORA: 11:21:26 USUARIO: DANILO

UASG : 240224 - CENTR.NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESAST.NATURAIS
CRONOGRAMA : 00001 / 2012 CNPJ/CPF FORNECEDOR.....: 03.444.931/0001-77
CONTRATO : 50 000022012 VALOR TOTAL DO CONTRATO 4.849.000,00

NOTAS DE LANCAMENTOS GERADAS PELO SIAFI:

2012NL800001

FECHAMENTO DO CONTRATO ANTERIOR EFETUADO COM SUCESSO

PF12=RETORNA

DATA: 28/12/2012

HORA: 11:21:56

USUÁRIO: DANILO

UASG: 240224 - CENTR.NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESAST.NATURAIS

CRONOGRAMA: 240224 - 00001 / 2012

SITUAÇÃO : ATIVO

TIPO: FORNECIMENTO DE MATERIAL

VIGÊNCIA : 21/12/2012 A 20/12/2013

VALOR TOTAL: 4.849.000,00

PREGAO : 00001/2012

ITEM DE MATERIAL : 00001 - PLUVIOMETRO

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 1100

VALOR ITEM: 4.849.000,00 VALOR FORNECEDOR: 4.849.000,00

FORNECEDOR : 03.444.931/0001-77 - SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS D

A PARTIR DE: ETAPA: ___ SUBETAPA: ___ PARCELA: ___

ETAPA SUBETAPA PARC. VALOR DT.INÍCIO DT. FIM

001 PREVISTO : 1.322.454,55 01/03/2013 31/03/2013

REALIZADO:

002 PREVISTO : 881.636,36 01/04/2013 30/04/2013

REALIZADO:

003 PREVISTO : 881.636,36 01/05/2013 30/05/2013

REALIZADO:

004 PREVISTO : 881.636,36 01/06/2013 30/06/2013

REALIZADO:

PF1=AJUDA PF2=EMPENHOS PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA M#D

SIASG, SICON, CRONOGRAMA, CONSULTA, CONCRONO (CONSULTA CRONOGRAMA)

DATA: 28/12/2012

HORA: 11:22:04

USUÁRIO: DANILO

UASG: 240224 - CENTR.NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESAST.NATURAIS

CRONOGRAMA: 240224 - 00001 / 2012

SITUAÇÃO : ATIVO

TIPO: FORNECIMENTO DE MATERIAL

VIGÊNCIA : 21/12/2012 A 20/12/2013

VALOR TOTAL: 4.849.000,00

PREGAO : 00001/2012

ITEM DE MATERIAL : 00001 - PLUVIOMETRO

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 1100

VALOR ITEM: 4.849.000,00 VALOR FORNECEDOR: 4.849.000,00

FORNECEDOR : 03.444.931/0001-77 - SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS D

A PARTIR DE: ETAPA: SUBETAPA: PARCELA:

ETAPA SUBETAPA PARC. VALOR DT.INÍCIO DT. FIM

005 PREVISTO : 881.636,37 01/07/2013 31/07/2013

REALIZADO:

PF1=AJUDA PF2=EMPENHOS PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA M#D



identidade RG nº 197298-81-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 236.027.083-49, doravante designada simplesmente como "SFA/RO" e o Município de Vilhena, no estado de Rondônia, representado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, CNPJ nº 04.092.706/0001-81 com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Vilella, s/nº e representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Rover, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 000505485-SSP/RO, CPF nº 591.002.149/49, doravante denominado como "MUNICÍPIO". Considerando que:

a) - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não tem condições para suprir o quadro de servidores exigido pela Legislação norte-americana; b) - Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989; c) - Interesse ao Município de Vilhena, a inclusão da Empresa JBS S/A na relação dos estabelecimentos habilitados ao comércio com os Estados Unidos da América, ressaltando-se os benefícios sociais decorrente destas exportações.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO a SFA/RO, de servidores para integrar, a equipe responsável pela execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Serviço de Inspeção e Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia - SISA/SFA/RO, viabilizando assim a permanência em atividades dos estabelecimentos que necessitam de funcionários.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À SFA/RO compete:

a) - Treinar e avaliar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;

b) - Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores cedidos, os quais ficarão tecnicamente, subordinados à SFA/RO e obrigados ao cumprimento da legislação federal, pertinente, nos trabalhos de inspeção executados;

c) - Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que for considerado inapto para o desempenho das funções respectivas;

d) - Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores cedidos, para fins de participação em reuniões, supervidas técnicas e treinamento, quando convocados.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

a) - Contratar, servidores e colocá-los à disposição da SFA/RO;

b) - Remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho do servidor cedido a SFA/RO;

c) - Arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem dos servidores cedidos a SFA/RO, até o final do estágio probatório;

d) - Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso II alínea b) da presente Cláusula;

e) - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores cedidos à SFA/RO, desobrigando este e, conseqüentemente a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às cessões de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrem com recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal junto a estabelecimentos sob Inspeção Federal sob a responsabilidade da SFA/RO, serão executados dentro do Plano Operativo-PO da SFA/RO.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano; iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido no momento que a SFA/RO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez desnecessária a presença dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO junto à equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrado o prazo de cessão, pelo MUNICÍPIO dos servidores à SFA/RO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO
Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO
Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLAUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Assinaturas: José Valtelins Calaça Marcelino - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia-SFA/RO, CPF nº 236.027.083-49, José Luiz Rover - Prefeito Municipal de Vilhena/RO, CPF nº 591.002.149/49, Testemunhas: Fernando José Soares Pinto, CPF nº 689.048.787-72 e Márcio Rogério Guisso, CPF nº 304.467.698-02.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2012 - UASG 130072

Nº Processo: 2105000337201203. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias, para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SFA-SC, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 28/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Rua Joao Gruniche 117, Kobrasol - São José - SC. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOEL PAULO FEROTTO
Superintendente

(SIDEAC - 27/12/2012) 130072-00001-2012NE800114

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo Nº: 01200.004979/2012-43
Especie: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objeto: "Projeto de Pesquisa: Emprego e eficácia da terapia celular em portadores de doença pulmonar avançada"
Crédito Orçamentário: Funcional Programática 19.571.2021.6995.0035 - Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo, Código da UG: 364102, Gestão: 36201, Fonte: 0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.20. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vigência: 01 ano e 02 meses, a partir da data de sua assinatura.
Data e Assinatura: 27/12/2012 - Luiz Antonio Rodrigues Elias - Secretário-Executivo - CPF: 549.900.767-53 e Glaucius Oliva - Presidente - CPF: 045.686.168-83.

Convenientes: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - CNPJ: 03.132.745/0001-00 e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - CNPJ: 33.654.831/0001-36.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2012 - UASG 240101

Nº Processo: 01200001420201261. Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de concurso público para provimento de cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia, autorizado pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 553 de 08 de dezembro de 2011. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender ao Concurso Público autorizado pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, Declaração de Dispensa em 11/05/2012. HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL - Coordenador-geral de Recursos Logísticos - Ratificação em 27/12/2012. DOMINGOS CARLOS PEREIRA VALGO - Coordenador-geral de Recursos Logísticos - substituto. Valor Global: R\$ 507.723,00. CNPJ CONTRATADA: 00.038.174/0001-43 FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

(SIDEAC - 27/12/2012) 240101-00001-2012NE000137

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo Nº 00061/2007 ao Convênio Nº 00061/2007. Nº Processo: 0120006987200767. Convenientes: Concedente: MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - SECT, CNPJ nº 07.821.703/0001-20. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o Convênio ora aditado, para até 31 de dezembro de 2013. Vigência: 25/10/2010 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 04/12/2012. Signatários: Concedente: ELIEZER MOREIRA PACHECO, CPF nº 075.109.770-53, Conveniente: ANDREA NOLETO DE SOUZA STIVAL, CPF nº 484.583.091-49.

(SICONV - 27/12/2012)

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2012 - UASG 203001

Nº Processo: 01350000104201212. Objeto: Contratação de AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB-CNPJ Contratado: 96238134000114. Contratado: CENIC ENGENHARIA INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e industrialização do Banco de Controle SARA Suborbital. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXXI da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/12/2012 a 14/01/2014. Valor Total: R\$1.786.269,00. Fonte: 1000000000 - 2012NE800255. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 27/12/2012) 203001-20402-2012NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2012 - UASG 203001

Nº Processo: 01350000232201201. Objeto: Contratação de AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB-CNPJ Contratado: 65481012000120. Contratado: MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E-COMERCIO S.A.. Objeto: Contratação de empresa para serviços de retroprojeto dos circuitos in-rush e substituições dos conversores DC/DC nos equipamentos transponder TTCs modelo de voo FM1, FM2 e FM3. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/12/2012 a 26/01/2013. Valor Total: R\$1.145.364,85. Fonte: 1000000000 - 2012NE800245. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 27/12/2012) 203001-20402-2012NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012 - UASG 203001

Nº Processo: 01350000231201258. Objeto: Contratação de AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB-CNPJ Contratado: 01111976000102. Contratado: EQUATORIAL SISTEMAS S/A - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de retabulho dos circuitos de in-rush dos equipamentos SPE modelo de voo FM1, FM2 e FM3 e substituição dos conversores DC/DC. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/12/2012 a 25/01/2013. Valor Total: R\$720.797,00. Fonte: 1000000000 - 2012NE800244. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 27/12/2012) 203001-20402-2012NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012 - UASG 203001

Nº Processo: 01350000237201212. Objeto: Contratação de AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB-CNPJ Contratado: 00011009000106. Contratado: FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de um Subistema de Propulsão satélite LATTES. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2012 a 27/02/2015. Valor Total: R\$7.883.358,00. Fonte: 1000000000 - 2012NE800256. Data de Assinatura: 27/12/2012.

(SICON - 27/12/2012) 203001-20402-2012NE800009

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2012, publicado no D.O.U de 06/12/2012, Seção 3, Pág. 17, Onde se lê: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, Leia-se: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2012, publicado no D.O.U de 07/12/2012, Seção 3, Pág. 20, Onde se lê: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, Leia-se: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.